

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DE SÃO PAULO

ANO LXXXVIII

SÃO PAULO — QUARTA-FEIRA, 16 DE AGOSTO DE 1978

NÚMERO 154

A T O S L E G I S L A T I V O S

LEI N.º 1740, DE 15 DE AGOSTO DE 1978

Cria cargos no Quadro da Secretaria de Estado dos Negócios da Administração

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam criados, no Subquadro de Cargos Públicos, do Quadro da Secretaria de Estado dos Negócios da Administração, os seguintes cargos:

I — na Tabela I — (SQC-I):

a) 2 (dois) de Coordenador, referência "60";
b) 4 (quatro) de Assessor Técnico de Gabinete, referência "59";
c) 4 (quatro) de Diretor Técnico (Departamento Nível II), referência "59";

d) 4 (quatro) de Assistente Técnico de Coordenador, referência "58";
e) 10 (dez) de Assistente de Planejamento e Controle III, Referência "58";

f) 1 (um) de Assistente Técnico de Direção III, referência "57";
g) 2 (dois) de Assistente Técnico de Direção II, referência "56";
h) 6 (seis) de Assistente Técnico de Gabinete II, referência "56";
i) 21 (vinte e um) de Assistente de Planejamento e Controle II, referência "55";

j) 1 (um) de Diretor Técnico (Serviço Nível I), referência "55";
k) 2 (dois) de Diretor (Divisão Nível II), referência "54";
l) 29 (vinte e nove) de Assistente de Planejamento e Controle I, referência "51";

m) 5 (cinco) de Diretor (Serviço Nível II), referência "49";
n) 8 (oito) de Secretário, referência "24";

o) 2 (dois) de Analista para Administração de Pessoal, referência "44";

II — na Tabela II — (SQC-II):

a) 1 (um) de Bibliotecário Chefe, referência "43";

b) 17 (dezesete) de Chefe de Seção (Administração Geral), referência "34";

c) 1 (um) de Chefe de Seção (Manutenção), referência "33";

d) 1 (um) de Chefe de Seção (Serviços Auxiliares), referência "24";

e) 2 (dois) de Encarregado de Setor (Manutenção), referência "24";

f) 3 (três) de Almoxarife, referência "20";

g) 1 (um) de Encarregado de Setor (Reprografia), referência "17";

h) 1 (um) de Encarregado de Setor (Copa), referência "17";

i) 1 (um) de Encarregado de Setor (Portaria), referência "17";

III — na Tabela III — (SQC-III):

a) 3 (três) de Economista, referência "42";

b) 26 (vinte e seis) de Técnico de Administração, referência "42";

c) 5 (cinco) de Bibliotecário, referência "39";

d) 3 (três) de Estatístico, referência "39";

e) 3 (três) de Sociólogo, referência "38";

f) 5 (cinco) de Auxiliar de Técnico de Administração, referência "21";

g) 82 (oitenta e dois) de Oficial de Administração, referência "20";

h) 3 (três) de Técnico de Documentação, referência "20";

i) 150 (cento e cinquenta) de Escriturário, referência "16";

j) 6 (seis) de Impressor, referência "14";

k) 2 (dois) de Mecânico, referência "14";

l) 12 (doze) de Motorista, referência "14";

m) 3 (três) de Garagista, referência "11";

n) 10 (dez) de Vigia, referência "10";

o) 16 (dezesesseis) de Contínuo Porteiro, referência "7";

p) 7 (sete) de Ascensorista, referência "7";

q) 60 (sessenta) de Servente, referência "6";

Artigo 2.º — No provimento dos cargos criados pelo inciso I, do artigo anterior, será exigido:

I — para os mencionados na alínea «b», o atendimento às exigências constantes do artigo 12 da Lei n.º 10.084, de 25 de abril de 1968, observado o disposto no parágrafo único do artigo 13 da mesma lei;

II — para os mencionados nas alíneas «a», «c», «d», «k» e «m», será exigido diploma de nível universitário ou habilitação legal correspondente, de acordo com a área em que os seus titulares venham a atuar;

III — para os mencionados na alínea «d»:

a) diploma de nível universitário ou habilitação correspondente; e

b) experiência profissional comprovada em assuntos relacionados com as funções a serem desempenhadas de, no mínimo, 5 (cinco) anos;

IV — para os mencionados nas alíneas «e», «i» e «l»:

a) diploma de nível universitário ou habilitação legal correspondente, de acordo com a área em que os seus titulares venham a atuar;

b) experiência profissional comprovada em assuntos relacionados com as funções a serem desempenhadas de, no mínimo, 5 (cinco), 4 (quatro), 3 (três) anos, respectivamente; e

c) aprovação em processo seletivo na forma a ser estabelecida em ato do Secretário de Estado dos Negócios da Administração;

V — para os mencionados nas alíneas «f» e «g»:

a) diploma de Técnico de Administração ou habilitação legal correspondente;

b) experiência profissional comprovada em assuntos relacionados com as funções a serem desempenhadas de, no mínimo, 4 (quatro) e 3 (três) anos, respectivamente;

VI — para os mencionados na alínea «h»:

a) diploma de nível universitário ou habilitação legal correspondente;

b) experiência profissional comprovada em assuntos relacionados com as funções a serem desempenhadas de, no mínimo, 3 (três) anos.

Artigo 3.º — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, será ainda exigida a condição de funcionário ocupante de cargo efetivo ou de servidor que

NESTA EDIÇÃO

LEIS

• Criando cargos no Quadro da Secretaria dos Negócios da Administração	Página	1
• Integrando em Quadro Especial da Secretaria da Segurança Pública cargos de Guarda Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem	Página	2
• Estabelecendo o enquadramento dos cargos do Quadro em Extinção da Guarda Civil	Página	2

DECRETOS

• Permitindo o uso, a título precário, de imóvel	Página	9
• Transferindo imóvel da Secretaria da Saúde para a Secretaria da Justiça	Página	9
• Dando nova redação ao artigo 8.º do Decreto n.º 52.448, de 4-5-1970	Página	10
• Dispondo sobre abertura de créditos suplementares às Secretarias da Educação, Promoção Social, Agricultura, Transportes, Esportes e Turismo, Saúde e à Administração Geral do Estado	Página	10
• Dispondo sobre a alteração do orçamento da Universidade de São Paulo	Página	12
• Dispondo sobre a aplicação da Lei Complementar n.º 180, de 12-5-1978, aos funcionários e servidores da Caixa Econômica do Estado integrados em Quadro Especial na Secretaria da Fazenda	Página	12
• Alterando vencimento e denominação de cargo autárquico	Página	13
• Criando Unidades Escolares	Página	13
• Transferindo cargos das Secretarias da Agricultura, e Cultura Ciência e Tecnologia para as Secretarias da Educação e do Governo, respectivamente	Página	13
• Dispondo sobre doação de ambulâncias	Página	13
• Declarando de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados na Capital e Guarulhos	Página	14
• Autorizando a doação de materiais usados às entidades assistenciais	Página	14

CONCURSOS

• Médicos e servidores para o Centro de Recursos Humanos da Administração Penitenciária — Classificação	Página	56
• Operadores de telecomunicações para a Secretaria da Fazenda — Recursos indeferidos e classificação	Página	59
• Serventes para a Secretaria da Saúde — Classificação	Página	63
• Auxiliar de cozinha para o CEPAM — Classificação	Página	65
• Servidores para o Hospital das Clínicas — USP — Classificação	Página	65

COMUNICADO

- Circula com esta edição o Boletim n.º 68, do Tribunal de Impostos e Taxas

CADERNOS ESPECIAIS COM APOSTILAS DE SERVIDORES

Devido ao grande número de apostilas em títulos de servidores e funcionários, em consequência da Lei Complementar n.º 180, de 12-5-78, o Diário Oficial editará, semanalmente, cadernos especiais com aqueles atos, de todas as Secretarias de Estado.

O ICM NO ESTADO DE SÃO PAULO

Uma obra de fácil consulta, com informações corretas a todos os contribuintes do ICM

À venda, na Imprensa Oficial do Estado S/A (Rua da Mooca, 1921), coletânea de legislação atualizada do ICM.

Numa só obra, composta de dois volumes e uma separata, com o total de 2.369 páginas, estão reunidos todos os dispositivos legais relacionados com o ICM.

PREÇO (dois volumes e separata) Cr\$ 300,00

PELO CORREIO, com porte registrado Cr\$ 330,00

Maiores informações pelo telefone 291-3344 — Ramal 246

A IMESP não fornece pelo reembolso postal